

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

### LEI Nº 1.135, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação, benefício de natureza indenizatória, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação como verba indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação a todos os servidores públicos ativos, assim compreendidos os efetivos, comissionados e contratados, que integram a estrutura administrativa do Município.

**§1º** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, preferencialmente através de cartão alimentação.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, não se incorpora a remuneração, salário ou subsídios, vedada a sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

**Art. 3º** O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do referido benefício.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento de Auxílio Alimentação ao servidor que se encontre afastado do cargo pelos seguintes motivos:

- a) Para gozo das licenças constantes do artigo 84 da Lei Municipal nº 070/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- b) Posto à disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito;
- c) Para exercício de mandato eletivo;
- d) Para gozo de licença especial, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 196/1997.
- e) Para gozo de férias e, quando este alcançar dois períodos distintos, será concedido o Auxílio Alimentação de forma proporcional aos dias trabalhados em cada competência.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Parágrafo Único.** O servidor que faltar injustificadamente não fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação do mês.

**Art. 5º** Os servidores que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único benefício.

**Parágrafo único.** O servidor que não estiver em atividade sofrerá desconto proporcional aos dias não trabalhados no mês, independente da modalidade de ausência.

**Art. 6º** O Auxílio Alimentação não será computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 7º** O auxílio instituído pela presente Lei:

I – Não possui natureza salarial;

II – Não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;

III – Não configura rendimento tributável.

**Art. 8º** O Auxílio Alimentação não interferirá no pagamento de diárias na forma já regulamentada no âmbito do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta.

**Art. 10** O benefício autorizado por esta Lei será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo a soma das parcelas, no ano, ter valor inferior a um salário mínimo nacional.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.032, de 08 de outubro de 2019.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito